



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.020

De 28 de agosto de 1961.

Dispõe sobre construção no alinhamento da via pública.

Artigo 1º - Em todas as zonas previstas no Código de Obras do Município de Araraquara, é permitida a construção ou reforma de edifícios no alinhamento da via pública, quando na data da promulgação desta lei, a face da quadra da via pública tiver, no mínimo, 70% de edificações nesse mesmo alinhamento.

Artigo 2º - A construção no alinhamento da via pública, também é permitida àqueles terrenos, cujas dimensões não comportem o afastamento previsto no Código de Obras, embora não se enquadrem na percentagem prevista no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Auto: Waldemar de Sauli
Proj. Lei 134/61
Proc. 160/61